



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE  
Gabinete do Decano – GD

## **PORTARIA Nº 6831 DE 05 DE JULHO DE 2019**

O Decano do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE), professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho de Coordenação, manda publicar o Regimento Eleitoral para representação do CCJE no Conselho de Extensão Universitária (CEU) da UFRJ, com vigência a partir da data de publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Flávio Alves Martins  
DECANO

### **REGIMENTO ELEITORAL**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETO DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** Esta eleição tem por objetivo a escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes de docentes do CCJE para o Conselho de Extensão Universitária (CEU) da UFRJ, sendo:

I- 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes dos professores CCJE no CEU.

§ 1º O mandato dos representantes é de 3 (três) anos, conforme Art. 3º da Resolução nº 12/2019 do CONSUNI.

§ 2º Os eleitos integrarão como convidados as reuniões do Conselho de Coordenação do CCJE, no qual as respectivas presenças deverão ser efetivas.

#### **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** Podem ser candidatos os professores lotados e/ou localizados no CCJE que possuam vínculo de servidor estatutário do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ e que não estejam em gozo de licenças ou afastamentos.

#### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** A eleição dos representantes será por meio da apresentação de candidatura individual, com preenchimento da ficha de inscrição (modelo no Anexo I deste Regimento).

**Art. 4º** As inscrições serão recebidas no período de 08 a 10/07/2019, no horário das 10h00 às 17h00, no Gabinete da Decania do CCJE.



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE  
Gabinete do Decano – GD

**Art. 5º** A homologação das candidaturas ocorrerá no dia 10 de julho de 2019, em comunicado oficial da Comissão Eleitoral divulgado no Portal do CCJE na Internet.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento de inscrição, no dia 11/07/2019, os interessados poderão ofertar recurso a ser encaminhado à Comissão Eleitoral, no horário das 10h00 às 17h00, no Gabinete da Decania do CCJE.

#### **CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 6º** Para a representação referida no artigo 1º são eleitores os professores lotados e/ou localizados no CCJE que possuam vínculo de servidor estatutário do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ, independentemente da classe a que pertençam.

#### **CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** A eleição prevista no presente Edital, será coordenada por uma Comissão Eleitoral, indicada pelo Conselho de Centro do CCJE, composta por:

- I- 01 (um) Professor, sendo o Presidente.
- II- 02 (dois) Técnicos Administrativos.

Parágrafo Único. É vedada a participação de candidatos na Comissão Eleitoral.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Edital, realizando todos os atos necessários para coordenar o processo eleitoral.
- II- homologar e divulgar o registro de candidaturas.
- III- decidir sobre recursos interpostos no curso do processo eleitoral.
- IV- indicar 03 (três) membros do corpo social do CCJE, para integrar a mesa de apuração, sendo vedada a participação de candidatos na referida Comissão.
- V- encaminhar relatório ao Conselho de Centro sobre o processo eleitoral, de modo a permitir que o referido órgão homologue e divulgue o resultado das eleições.

#### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 9º** O processo eleitoral tem início com a composição da Comissão Eleitoral pelo Conselho de Centro, concluindo-se com o resultado homologado pelo referido Conselho.

**Art. 10.** Haverá seis mesas receptoras, que constituirão as seções eleitorais, assim distribuídas:

- I- uma no IE.
- II- uma na FACC.
- III- uma no IRID.



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE  
Gabinete do Decano – GD

- IV- uma na COPPEAD;
- V- uma no IPPUR;
- VI- uma na FND.

§1º Caberá à Direção de cada Unidade do Centro nomear os membros da mesa receptora, que deverá ser instalada em local acessível e amplamente divulgado aos eleitores.

§2º As Unidades do CCJE deverão encaminhar à Decania do CCJE, para o endereço eletrônico [decania@ccje.ufrj.br](mailto:decania@ccje.ufrj.br), até o dia 10/07/2018, a lista de seus professores que possuam vínculo de servidores estatutários do Quadro Pessoal Docente em Atividade na UFRJ.

§3º A Direção de cada Unidade do Centro deverá informar à Decania do CCJE, com antecedência de pelo menos 48 h (quarenta e oito horas) do início da votação, o nome dos servidores designados para Presidente e Mesários das mesas receptoras.

§4º A definição do horário de realização da votação ficará sob responsabilidade de cada Unidade.

**Art. 11.** As mesas receptoras devem ser compostas por um Presidente e até dois Mesários.

Parágrafo único. Não poderão ser nomeados para membros das mesas receptoras os candidatos e os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** Na seção eleitoral deve existir:

- I- urna.
- II- cédulas oficiais.
- III- folha de ocorrência.
- IV- cópia deste Edital.
- V- relação dos eleitores com espaço disponível para as suas assinaturas.
- VI- lista com os nomes dos candidatos a ser afixada no local de votação.
- VII- local próprio para votar, resguardando-se o sigilo do voto.
- VIII- ata de votação.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral deve fornecer ao Presidente da mesa receptora:

- I- relação dos eleitores com espaço disponível para as suas assinaturas.
- II- cédulas oficiais para eleição.
- III- urnas e material auxiliar.
- IV- ata de votação.

**Art. 14.** A votação será realizada em cédula única, contendo um campo para cada candidato.

§ 1º - A sequência dos nomes dos candidatos nas cédulas corresponderá à ordem alfabética.

§ 2º - Cada eleitor votará assinalando apenas um nome.



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE  
Gabinete do Decano – GD

§3º O eleitor deve apresentar ao(s) mesário(s) seu documento de identificação, que deverá conter sua fotografia.

§4º O eleitor que comprovar estar fora da Unidade de origem poderá votar em separado.

§5º Em caso de voto em separado, a cédula eleitoral, devidamente rubricada pelo(s) mesário(s), será entregue ao eleitor que após votar a colocará dentro de envelope pequeno que será lacrado. Em seguida, o envelope pequeno será colocado em outro envelope pelo mesário, contendo a identificação do eleitor, que o depositará na urna. O eleitor deverá ser identificado na lista de presença e ser feita menção na ata de votação sobre o respectivo voto.

**Art. 15.** Para efeito de votação a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, um dos integrantes da mesa receptora.

**Art. 16.** Caberá ao Presidente de cada mesa receptora verificar o material de votação, dar início à eleição, encerrá-la e, ao final de cada dia de eleição, lacrar a urna.

**Art. 17.** Os candidatos poderão indicar fiscais para acompanhar todas as etapas da eleição.

**Art. 18.** Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da mesa receptora, este deve tomar as seguintes providências:

I- mandar lavrar, a ata da eleição de cada dia, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, constando:

- a) os nomes dos membros da mesa;
- b) o horário de início e término da votação;
- c) os protestos, impugnações e recursos apresentados.

II- assinar a ata com os demais membros da mesa e com os fiscais que assim o desejarem;

III- lacrar a urna ao término de cada dia de votação, podendo ser substituído, em caso de ausência, por um mesário e no dia 18/07/2019, disponibilizá-la até às 10h00, para ser entregue ao portador da Decania do CCJE, devidamente identificado pela Comissão Eleitoral, para que seja transportada para o local de apuração.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 19.** A apuração será feita por mesa composta na forma do artigo 8º e dar-se-á na Decania do CCJE, na Sala Prof. Carlos Lessa, no dia 18/07/2019, às 11h00.

**Art. 20.** As cédulas, na medida em que forem abertas, devem ser examinadas por um dos componentes da mesa de apuração.

§1º Os votos em separados só serão abertos após conferir a regularidade do eleitor. Satisfeita esta condição, as cédulas serão misturadas às demais antes do início da contagem, garantindo-se o



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE  
Gabinete do Decano – GD

sigilo do voto.

§2º Nos votos nulos e brancos devem ser apostos as expressões ‘NULO’ e ‘BRANCO’, respectivamente, logo após sua identificação, usando caneta vermelha.

**Art. 21.** Serão considerados eleitos como representantes titulares o primeiro e o segundo colocados e como suplentes o terceiro e o quarto colocados.

§1º Em caso de empate entre candidatos, os critérios de desempate serão considerados nesta ordem: a antiguidade na carreira do magistério na UFRJ e a maior idade.

**Art. 22.** É nulo o voto:

I- que não corresponder ao modelo de cédula oficial.

II- cuja cédula não estiver rubricada por pelo menos um membro da mesa receptora.

III- que contiver expressões, frases ou sinais que identifiquem o voto.

IV- cuja cédula contiver rasura de qualquer espécie.

V- quando for assinalada uma quantidade maior do que a possível.

VI- quando a assinalação for colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação do eleitor.

**Art. 23.** Será anulada a urna que:

I- apresentar, comprovadamente, sinais de violação.

II- apresentar diferença entre o número de assinaturas na lista de presença e o número de cédulas de votação na urna em percentual maior do que 10% (dez por cento).

**Art. 24.** Encerrada a apuração das urnas será confeccionado o mapa de apuração e lavrada a Ata de Apuração pela mesa, devendo conter as seguintes informações:

I- número de cédulas encontradas na urna.

II- número de votos válidos, de votos nulos e em branco.

III- número de votos conferidos a cada candidato.

IV- assinatura dos membros da mesa e dos fiscais que assim o desejarem.

**Art. 25.** Qualquer recurso referente à apuração deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral, através do Gabinete da Decania do CCJE, até às 16h00 do dia 19/07/2019.

## **CAPÍTULO VIII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **ANEXO I – modelo de ficha de inscrição**

#### **Ficha de Inscrição**



UFRJ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Centro de Ciências Jurídicas Econômicas – CCJE  
Gabinete do Decano – GD

### **Eleição para Representantes do CCJE no CEU**

Nome do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

SIAPE: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/07/2019

### **ANEXO II – calendário eleitoral**

<b>ATOS</b>	<b>DATA</b>
Homologação do Regimento Eleitoral	05/07
Inscrição dos candidatos	08 a 10/07
Homologação das inscrições e divulgação aos candidatos	10/07
Prazo para recurso do indeferimento de inscrição	11/07
Entrega do material de votação	12/07
Realização da votação	15 a 17/07
Apuração da votação	18/07
Prazo para recursos da apuração	19/07
Homologação pelo Conselho de Centro	19/08